

SECRETARIA DA FAZENDA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

atualizado em **29/08/2024**

alterados os itens Introdução, 4.3 e 4.4

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
05/04/2024	alterado o item 2.3
27/06/2023	alterado o item 5.1
13/03/2023	acrescentado o item 2.3
27/02/2023	alterado o item 5.1
03/01/2023	alterado o item 4.3
05/08/2022	alterado o item 5.4
28/02/2020	alterados os itens 2.2, 3.1, 3.2, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5.1 acrescentado o item 5.4
09/01/2020	acrescentado o item 5.3
20/07/2018	excluído o item 1.1 e renumerados os demais do item 1
10/04/2017	atualização geral

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. PREENCHIMENTO/EMIÇÃO NORMAL.....	4
2. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA.....	4
3. CANCELAMENTO/INVALIDAÇÃO DE UMA NF-e ANTES DA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA	5
4. CORREÇÃO DE DADOS DA NF-e APÓS A CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA.....	6
5. OUTROS CASOS	8
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	9

INTRODUÇÃO

Este documento traz, em formato de perguntas e respostas, alguns procedimentos a serem adotados em Pernambuco pelos usuários de Nota Fiscal eletrônica – NF-e.

Regra geral, a regularização de problemas em NF-e's emitidas, e seu registro conforme orientado no presente informativo, dispensam a protocolização de comunicação à Sefaz referente ao assunto, salvo quando expressamente previstas nas situações abaixo.

Para escrituração da NF-e na EFD-ICMS/IPI do SPED, nas situações descritas neste informativo fiscal, deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na Internet, em Legislação >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais, e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

Para outras questões, consulte a página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), no ícone "NF-e".

1. PREENCHIMENTO/EMIÇÃO NORMAL

1.1 É possível emitir uma NF-e retroativa para transferência de saldo credor, cujo cálculo só pode ser efetuado no início do mês seguinte, após apuração dos valores?

Decreto nº 44.650/2017, art. 16

Sim. De acordo com a legislação vigente, a empresa deve emitir a NF-e relativamente à transferência de saldo credor tendo como data de emissão o último dia do período fiscal em que tenha sido apurado o imposto. Se nesta data não foi possível apurar os valores, poderá emití-la no mês seguinte, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias, a contar da data de emissão. Este é o limite técnico para autorização da NF-e com data retroativa, conforme as disposições e requisitos previstos no Ajuste Sinief nº 07/2005 e no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), ambos disponíveis no Portal da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

1.2 É obrigatório informar o código GTIN na NF-e?

Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula terceira, § 6º

A informação na NF-e é obrigatória apenas para as mercadorias que possuem código GTIN - Numeração Global de Item Comercial (código de barras GS1). O código GTIN tem 13 ou 14 posições, e no Brasil se inicia por 789 ou 790.

Não é obrigatório que toda mercadoria possua código GTIN.

1.3 Como emitir NF-e para destinatário cuja inscrição estadual se encontra baixada?

A empresa que teve sua inscrição estadual baixada só pode continuar ativa se exercer apenas atividades não sujeitas ao ICMS (por exemplo, prestação de serviço sujeito ao ISS). Nesse caso, o emitente deve fazer esta verificação cadastral no CNPJ e, sendo o caso, emitir a NF-e sem a indicação da inscrição estadual do destinatário.

1.4 O que o contribuinte deve fazer quando a NF-e constar no Portal de Pernambuco, mas não constar no Portal Nacional?

O contribuinte deverá enviar e-mail para nfe@sefaz.pe.gov.br, com o número da NF-e e o número da chave de acesso.

2. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

2.1 Contribuinte precisou emitir NF-e em contingência. Posteriormente, ao tentar transmitir a NF-e, esta foi denegada, já que o destinatário encontrava-se bloqueado. Como o emitente deve proceder, uma vez que a mercadoria já chegou ao destinatário?

O contribuinte deve escriturar normalmente o documento emitido em contingência, registrando no campo "Observação" esta circunstância.

2.2 Contribuinte emitiu erroneamente uma NF-e em contingência para um estabelecimento baixado. Após a circulação da mercadoria e seu recebimento pelo estabelecimento da mesma empresa que se encontrava regular, qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte para regularizar a situação?

O contribuinte deve emitir nova NF-e com os dados do destinatário correto, com a finalidade de Ajuste, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária (NF em contingência). No campo "dados adicionais", indicar o motivo de emissão desta NF-e. Este mesmo procedimento também deve ser adotado pelo contribuinte do Simples Nacional.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

2.3 Um contribuinte emitiu uma NF-e em contingência e posteriormente emitiu uma outra NF-e normal, gerando duplicidade de NF-es, com mesma numeração e série, porém com chaves diferentes em função do tipo de emissão. Como deve proceder em sua escrituração fiscal na EFD-ICMS/IPI do SPED? E se o contribuinte for optante do Simples Nacional?

Caso a emissão da NF-e em contingência tenha sido efetuada por meio do EPEC, a autorização da NF-e como emissão normal (chaves diferentes, mas preservando o CNPJ, número e série), ocorrerá a conciliação automática do EPEC. Isto pode ser verificado no Portal Nacional da NF-e. Neste caso, a NF-e emitida no EPC é baixada automaticamente, e o contribuinte deverá escriturar a NF-e emitida com a finalidade de emissão normal, de acordo com as regras gerais de escrituração fiscal.

Caso a contingência informada tenha sido a SVC-RS ou formulário de segurança, havendo 2 NF-es válidas com autorização, apenas uma das NF-es com a sua respectiva chave deve ser escriturada na EFD-ICMS/IPI do SPED com efeitos fiscais. A outra NF-e deve ser tratada como NF-e referente a mercadoria que não circulou, sendo escriturada de forma que não cause repercussão na apuração (com os valores zerados), e ainda devendo ser registrado o evento de operação não realizada.

IMPORTANTE:

O contribuinte optante do Simples Nacional, em ambas as situações acima, deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

3. CANCELAMENTO/INVALIDAÇÃO DE UMA NF-E ANTES DA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA

Antes da circulação da mercadoria, as formas de cancelar ou invalidar uma NF-e tomam como base o prazo decorrido após a autorização da NF-e, conforme detalhado nos itens abaixo.

3.1 Quando o Cancelamento da NF-e deve ser utilizado para corrigir erros na sua emissão?

Ajuste SINIEF 07/2005, cláusula décima segunda; Decreto nº 44.650/2017, art. 145

Quando o erro é percebido dentro do prazo dado para o cancelamento, atualmente de 24 horas a partir da autorização de emissão, e desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, o documento pode ser cancelado, através da autorização própria, com a respectiva assinatura digital.

Extrapolado o prazo permitido para cancelamento, o documento não pode mais ser cancelado. Nestes casos, observar os procedimentos para as demais situações.

3.2 Como corrigir erros de emissão da NF-e extrapolado o prazo permitido para o cancelamento?

Se a NF-e incorreta for decorrente de operação de saída, deve ser emitida uma NF-e de entrada com o objetivo de reintegrar a mercadoria ao estoque e compensar o débito relativo à NF-e incorreta, observando-se o procedimento seguinte:

- a NF-e de entrada deve ser emitida com a finalidade de "Ajuste" e com natureza de operação "Devolução simbólica", CFOP 1.949 ou 2.949. Além dos requisitos exigidos na legislação tributária, deve constar a circunstância da não entrega da mercadoria ao destinatário, bem como os dados que identifiquem a referida NF-e incorreta;
- a NF-e de entrada deve ser emitida indicando como destinatário e remetente o próprio contribuinte, com os mesmos dados daquela emitida com incorreções, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e incorreta. No campo "Dados adicionais", colocar a expressão "NF-e emitida para reintegração de mercadoria ao estoque conforme artigo 536 do Decreto nº 44.650/2017";

- no caso de contribuinte do Simples Nacional, além do lançamento no Registro de Entrada com as devidas observações, quando possível esta ocorrência deve ser registrada no RUDFTO;
- o contribuinte deverá dar ciência ao destinatário constante na NF-e incorreta sobre o ocorrido, as providências tomadas, e se for o caso, emitir nova NF-e com os dados corretos, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e incorreta; e
- o contribuinte também deverá dar ciência à Sefaz; esta ciência será suprida com a emissão da NF-e de entrada, desde que as informações relativas à NF-e incorreta estejam devidamente registradas no campo "Observação" da NF-e.

Se a NF-e incorreta for decorrente de operação de entrada, inclusive relativa à importação do exterior, deve ser observado o seguinte procedimento:

- a NF-e deve ser escriturada de forma que não cause repercussão na apuração (com os valores zerados).
- caso esta NF-e de entrada já tenha sido escriturada com o aproveitamento do crédito fiscal, a EFD-ICMS/IPI do SPED do respectivo período fiscal deve ser substituída, para que a NF-e incorreta seja escriturada de forma que não cause repercussão na apuração, e deve ser recolhido o imposto relativamente ao crédito fiscal indevido; e
- caso a NF-e de entrada incorreta seja emitida por contribuinte do Simples Nacional, basta o mesmo anotar a ocorrência no RUDFTO.

4. CORREÇÃO DE DADOS DA NF-E APÓS A CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA

No caso da mercadoria já haver saído do estabelecimento, as formas de correção tomam como base o tipo de erro cometido e podem ser: Carta de Correção Eletrônica CC-e; NF-e complementar; NF-e de devolução simbólica; ou nova NF-e apenas com os itens a serem corrigidos, conforme detalhadas nas questões abaixo.

4.1 Em que situações o contribuinte usará a Carta de Correção Eletrônica?

Decreto nº 44.650/2017, art. 126, § 2º; Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula décima quarta-A, I, II e III, §§ 4º e 7º

O emitente sanará erros em campos específicos da NF-e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, **desde que o erro não esteja** relacionado com:

- a) o valor do imposto ou variáveis que determinem o mencionado valor, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- b) dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário; ou
- c) a data de emissão ou de saída.

Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

Não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

4.2 Como corrigir NF-e de saída emitida com erro de valor ou quantidade informados a menor?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 126 a 128; Ajuste Sinief nº 7/2005

O remetente deverá emitir nova NF-e de saída relativa à diferença, com finalidade de NF-e Complementar, com operação e CFOP idênticos aos da NF-e a corrigir, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", esclarecer o motivo de emissão desta NF-e.

Quando o erro for apenas no preço unitário e/ou valor da mercadoria: como a quantidade já havia sido informada corretamente e não é possível emitir NF-e sem item de mercadoria, o emitente deve criar item específico (ex: correção de nota fiscal emitida anteriormente), informando apenas o(s) valor(es) a ser(em) complementado(s). Esclarecer em "dados adicionais" as correções efetuadas.

O contribuinte deve observar os mesmos procedimentos acima descritos, caso a NF-e emitida incorretamente seja de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior, fazendo as respectivas adequações.

4.3 Como corrigir NF-e emitida com erro de valor ou quantidade informados a maior?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 126 a 128; Ajuste Sinief nº 7/2005

Na hipótese de NF-e de saída emitida com valores ou quantidades informados a maior:

o destinatário deve emitir NF-e com finalidade Ajuste e natureza da operação “devolução simbólica” (CFOP: 5.949 ou 6.949), com os valores/quantidades relativos à diferença indevida, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", esclarecer o motivo de emissão desta NF-e.

Caso não haja emissão da NF-e de devolução simbólica pelo destinatário, ou por motivo de recusa ou por falta de previsão na legislação tributária para emissão do referido documento fiscal, caberá ao remetente emitir:

- NF-e de entrada com finalidade Ajuste e natureza de operação “devolução simbólica”, com os valores/quantidades relativos à diferença indevida e identificando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", esclarecer o motivo de emissão desta NF-e; ou
- nova NF-e com os dados corretos, com a finalidade de Ajuste, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", indicar o motivo de emissão desta NF-e, e que se destina a substituir a NF-e anterior. O destinatário deve receber a nova NF-e para também proceder aos devidos ajustes.

Em se tratando de operação de entrada, inclusive relativa à operação de importação do exterior, o próprio emitente emite a NF-e de saída simbólica, relativa à diferença. Caso a operação tenha sido registrada com aproveitamento a maior de crédito fiscal, deverá ser recolhido o imposto relativo à diferença devida, com os acréscimos legais cabíveis.

Quando o destinatário for do Simples Nacional, deverá registrar o documento fiscal no Registro de Entrada com as devidas observações quando necessário e quando for o caso, anotar a ocorrência no RUDFTO.

4.4 Como corrigir NF-e emitida com outro tipo de erro que não seja de valor nem de quantidade?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 126 a 128; Ajuste Sinief nº 7/2005; Ajuste Sinief nº 13/2024

A partir de 01/09/2024, e no prazo de até 168 horas do ato da entrega da mercadoria, caso não seja possível utilizar a Carta de Correção Eletrônica - CC-e para sanar o equívoco cometido, pode ser anulada a operação de saída original, por meio de emissão de NF-e de devolução simbólica, observando-se:

- a NF-e de devolução simbólica:
 - ✓ deve ser de entrada, emitida pelo remetente, nas operações destinadas a não contribuinte, e de saída, emitida pelo destinatário, nas operações destinadas a contribuinte; e
 - ✓ deve conter as mesmas informações da NF-e original; indicar como natureza da operação “Anulação de Operação – Ajuste Sinief 13/2024”, no campo “NF-e referenciada” a chave de acesso da NF-e original, e no campo “informações adicionais” o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste Sinief 13/2024”;
- o remetente deve emitir nova NF-e de saída com as informações corretas, contendo:
 - ✓ no campo “informações adicionais”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste Sinief 13/2024”;
 - ✓ no campo finalidade de emissão, o código referente à NF-e normal; e
 - ✓ no campo relativo às NF-e referenciadas, as chaves de acesso da NF-e de saída original e da NF-e de devolução simbólica; e
- na hipótese de o destinatário ser contribuinte, este deve registrar os seguintes eventos:
 - ✓ na NF-e original de saída, o evento “Operação não Realizada”; e
 - ✓ na nova NF-e correta, o evento “Confirmação da Operação”.

Caso já tenha decorrido o prazo indicado na hipótese acima, o contribuinte deverá emitir nova NF-e, preenchendo apenas a identificação do destinatário (ou do remetente, caso se trate de NF-e de entrada), o CFOP da operação original e os campos que estavam incorretos na NF-e original.

A NF-e será emitida com a finalidade "Ajuste", indicando no campo "NF-e referenciada" a chave da NF-e anterior, e no campo "informações complementares" o motivo e os dados a serem corrigidos com a presente NF-e.

Como não é possível emitir NF-e sem item de mercadoria, se o erro não se refere a estes dados, o emitente deve criar item específico (ex: correção de nota fiscal emitida anteriormente), com valor zerado.

4.5 Como corrigir o erro quando for emitida NF-e de saída utilizando-se série e numeração de entrada, ou vice-versa?

A numeração e série são dados intrínsecos ao documento, não havendo como corrigi-los. O documento deve ser escriturado pelo emitente e pelo destinatário de acordo com a operação a que realmente se refere, registrando-se o equívoco cometido no campo “Observação” do respectivo registro.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO. Se a operação for de entrada,

inclusive relativa à importação do exterior, o documento deve ser registrado no livro Registro de Entrada, informando o equívoco cometido no campo “Observação” do respectivo livro.

4.6 Como proceder quanto a NF-e's que, após a sua efetiva utilização, foram indevidamente canceladas?

A Nota Fiscal que acobertou a operação real deve sempre ser considerada para todos os seus efeitos, cabendo ao remetente e ao destinatário escriturá-la normalmente, registrando no campo “observação” o ocorrido. O remetente emitirá outra NF-e em substituição àquela, que deverá ser escriturada pelo remetente e pelo destinatário sem repercussão fiscal, fazendo referência à NF-e anterior.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO. A NF-e substituta deve fazer referência à NF-e anterior.

5. OUTROS CASOS

5.1 Notas Fiscais eletrônicas canceladas, inutilizadas ou denegadas devem ser lançadas na escrita fiscal ?

Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula décima oitava, § 1º; Decreto nº 44.650/2017, art. 269-E, § 1º; Portaria SF nº 190/2011, art. 18, III, “a”

A partir de 01/12/2021, apenas as NF-es canceladas devem ser escrituradas. Neste caso, a escrituração dessas NF-es se dará sem valores monetários e de acordo com a legislação tributária vigente.

No entanto, até 30/11/2021, todas as NF-e's canceladas, denegadas e as de numerações inutilizadas deveriam ser escrituradas.

5.2 Como proceder quando houver quebra da sequência numérica na emissão de NF-e?

Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula décima quarta

O contribuinte deverá informar, no aplicativo emissor da NF-e, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10º dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NF-e. A inutilização de número só é possível caso este ainda não tenha sido utilizado em nenhuma NF-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Caso o contribuinte tenha perdido o prazo para solicitar a inutilização:

- a) se do regime normal, observar os procedimentos de escrituração previstos no item 5.1 deste informativo, fazendo constar no campo “Observações” essa circunstância;
- b) se do Simples Nacional, deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

5.3 Em que situações o contribuinte poderá utilizar o DANFE Simplificado ?

Ajuste Sinief nº 7/2005, cláusula nona, §§ 5º-A e 5º-C

O DANFE Simplificado é o DANFE impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), observadas as definições constantes no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) disponível no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br), nas seguintes situações:

- venda ocorrida fora do estabelecimento; ou
- venda a varejo para consumidor final.

Nestes casos, o estabelecimento emissor do documento fiscal eletrônico deverá enviar ao destinatário da mercadoria, o arquivo e a imagem do “DANFE simplificado” em formato eletrônico.

5.4 Como proceder quando o consumidor final solicitar a NF-e (modelo 55) para substituir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e – modelo 65)?

Conforme disposto nos arts. 147 a 149 do Decreto 44.650/2017, a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**, instituída pelo Ajuste Sinief 19/2016, é o documento fiscal eletrônico que tem por finalidade documentar as **operações internas** destinadas a **pessoa física** ou **jurídica não contribuinte do ICMS**.

Uma vez emitida a NFC-e, não há necessidade de se emitir a NF-e para acobertar a mesma operação, tendo em vista que: a NFC-e é um documento de existência digital, cujos dados do destinatário podem ser informados e a nota pode ser consultada no Portal da SEFAZ.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Convenio s/nº 1970
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 190/2011
- Ajuste Sinief nº 07/2005
- Ajuste Sinief nº 13/2024
- Nota Técnica NF-e 2011.003